

**CONTRATO Nº 51/2020**

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado a **Município de Romelândia/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ALTAIR FABRO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.730.048/0001-80, estabelecida A. PRESIDENTE VARGAS,454, CENTRO, NOVA PRATA/ RS, CEP: 00000-000:, neste ato representada por ALTAIR FABRO, inscrita no CPF nº 587.244.600-44, RG nº 1039589815, residente e domiciliada no Município de NOVA PRATA/RS, na A. PRESIDENTE VARGAS, nº 454, CENTRO, CEP 00000-000, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e **Processo de Licitação Nº 1416/2020, na modalidade Pregão nº 25/2020**, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO SECO E CALCÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	Distribuidor de Adubo Orgânico Seco e Calcário; com rodado Tandem, com rodas aro 16, com pneus; com esteira de 800mm de aço de carbono; capacidade de carga de 7,5 toneladas e 3,5m³; transmissão através de cardan; caixas de engrenagens banhadas a óleo para acionamento da esteira e dos discos rotativos; comprimento mínimo de 4.900 mm, largura mínima de 2.000 mm e altura mínima de 1.900mm, com chapéu defletor; rótula de engate regulável e oscilante; Macaco de apoio regulável e móvel; com disco duplo, com palhetas de distribuição, largura de distribuição mínima de até 16 metros; acionamento pela tomada de força do trator 540 RPM. MARCA: IAC. Modelo 7500kg

CLÁUSULA II - DO PREÇO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais), sem qualquer acréscimo ou adendo.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente e através da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos:	Nome da Fonte de Recursos	
100	Recursos Próprios	
Código do Órgão	Nome do Órgão	
07	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	
Código do Elemento	Nome do Elemento	Código do Projeto/Atividade
4.4.90.52.40.00.00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	Agricultura Geral / AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA MECANIZADA

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- O Pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do Distribuidor, acompanhado da respectiva nota fiscal assinada pelo fiscal do contrato.
- O pagamento será realizado através de transferência bancária na conta informada pela empresa vencedora.
- Este contrato não poderá ser reajustado por acordo das partes, conforme determinação contida no art. 2º da Lei nº. 10.192/01, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar o distribuidor de adubo seco e calcário cumprindo rigorosamente, conforme estabelecido neste Edital de Pregão;
- Cumprir todas as exigências contidas no Edital do Processo Licitatório nº. 1416/2020, Pregão nº. 25/2020 e seus anexos.
- Emitir a nota fiscal conforme características contidas na Ordem de Compras.



- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A contratante será responsável:

- Pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- Pelos pagamentos nos prazos estipulados neste Contrato;

CLÁUSULA VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93;
- Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 1416/2020, Pregão nº. 25/2020.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:

- O prazo de vigência deste contrato será contado a partir do dia 11/08/2020 até o dia 31/12/2020.
- O prazo de entrega do distribuidor de adubo e calcário é de 60 (sessenta) dias contados da data da ordem de compra.
- O Gerenciamento e a Fiscalização deste Contrato serão exercidos pelo Secretário Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

I – Determinada por ato unilateral e estrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A rescisão prevista no inciso I desta cláusula, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no item 11.4 deste;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

- No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

- No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA X - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Romelândia/ SC, 11 de agosto de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALTAIR FABRO & CIA
LTDA:02730048000180

Assinado de forma digital por
ALTAIR FABRO & CIA
LTDA:02730048000180
Dados: 2020.08.11 14:14:33 -03'00'

ALTAIR FABRO & CIA LTDA - EPP
ALTAIR FABRO
CONTRATADO

Testemunhas:

Valdinei Gregol
CPF 045.179.079-02

Milton Ajmi
CPF 477.330.399-91